



DECRETO Nº 2.883, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E
EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
VERMELHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei n. 8.666/93, e CONSIDERANDO:

- a) a posse do Prefeito Eleito para o mandato de 2021/2024, ocorrida no dia 1º de janeiro de 2021;
- b) a necessidade de organizar os procedimentos para o regular funcionamento da administração municipal, visando dar continuidade à serviços públicos;
- c) a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos de forma qualificada e eficiente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação emergencial e temporária para a aquisição de serviços, obras, produtos e bens para que seja dada continuidade aos serviços públicos no município, nos termos do Art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. As vigências das contratações terão um prazo de 90 (noventa) dias, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, desde as prorrogações sejam em períodos não superiores a 30 (trinta) dias.

§ 1º – Para a contratação de pessoal, deverá ser respeitada a classificação do concurso público e/ou processo seletivo vigente, visando atender o princípio da legalidade no atendimento de necessidades temporárias e de excepcional interesse público, podendo o contrato ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, mediante Termo Aditivo, cuja vigência final não poderá ultrapassar o exercício financeiro correspondente.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

§ 2º – Depois de decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da contratação de pessoal, e não existindo concurso homologado no município que autorize a posse de servidores, a contratação somente poderá ocorrer mediante procedimento simplificado de contratação, que se dará mediante Edital de Convocação com critérios objetivos formalizados pelas secretarias municipais, que corresponder ao cargo a ser ocupado.

Art. 3º. Os contratos celebrados deverão atender as formalidades e procedimentos de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei n. 8.666/93, inclusive com a cotação de preços com no mínimo 03 (três) empresas.

§ 1º – Todos os contratos celebrados deverão atender as normas contidas na Lei n. 8.666/93, especialmente quanto a exigência prévia dos documentos correspondentes à habilitação jurídica e regularidade fiscal contidas no Art. 27 e 28 da Lei n. 8.666/93.

§ 2º – Em se tratando de contratação de pessoal, serão exigidos os documentos correspondentes a titulação e inscrição profissional perante o órgão competente para o cargo a ser ocupado.

Art. 4º. Durante a vigência dos contratos celebrados, a Secretaria de Administração deverá adotar todas as providências no sentido de realizar o procedimento licitatório nos termos da Lei n. 8.666/93 e o Concurso Público, visando a contratação para os casos que assim o exigir.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Vermelho/MG, 05 de janeiro de 2021.

Welder Marcelo Pereira
WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal